



ESCLARECIMENTO 5 – EDITAL REPUBLICADO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/2024

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2024, que tem por objeto a *contratação de serviços técnicos especializados para a construção do sistema Novo Trâmite (Processo Eletrônico Jurisdicional e Administrativo) e desenvolvimento de novas funcionalidades.*, nos termos seguintes:

1 - “Deverá ser utilizado o Modelo de Dados (Tabelas) já existente em produção hoje? Se não, como será paga a migração dos dados? Conforme item 4.3 do Manual do SISP?”.

Resposta: Será usado o modelo de dados existente em produção; somente as camadas de aplicação e regras de negócio serão substituídas.

2 - “Notamos que no Portal do TCEPR o valor total estimado da compra é de R\$ 23.591.911,50. Questionamos qual valor estimado devemos considerar R\$ 23.591.911,50 ou R\$ 13.254.405,50 indicado no Edital?”.

Resposta: Em virtude de um erro sistêmico, ocorreu a soma dos valores com a republicação do Edital. No Portal do TCE é possível verificar que a situação do item 1 (R\$ 10.327.506,00) é “Anulado/Revogado/Cancelado”. O valor a considerar é o que consta no Edital republicado e no “Comprasnet” (R\$ 13.254.405,50).

3 - “Entendemos que o vínculo dos profissionais que prestarão o serviço se restringe a CLT. Está correto?”.

Resposta: Favor verificar os pedidos de esclarecimentos já respondidos e disponibilizados (Esclarecimento 2, questionamento n.º 2, e Esclarecimento 3, questionamento n.º 1).



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

4 - “Entendemos que a única legislação vigente é a determinada pela Lei 14.784/2023, a qual deve ser a base de formulação das propostas, devendo as propostas das empresas que se enquadrem no benefício da desoneração da folha de pagamento serem apresentadas considerando a incidência de CPRB na alíquota de 4,5% sobre a Receita Bruta, e também que, havendo alteração posterior da legislação, inclusive em face de decisão do poder judiciário, será garantido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro da proposta vencedora que tenha usufruído do benefício. Está correto?”.

Resposta: A proposta deve ser elaborada de acordo com a legislação que lhe é aplicável. Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, está correto o entendimento.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 07/2024** será disponibilizado no *link* <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=507>, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 24 de junho de 2024.

LUÍS FELIPE MENDES
Pregoeiro